Resolução nº : 5511/2005
Protocolo nº : 408841/04
Origem : CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Interessado : CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
Assunto : ATOS DE REMUNERAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 17 e 18) do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES,

R E S O L V E :

I - Julgar regulares os atos de fixação da remuneração dos agentes políticos baixados pela Câmara Municipal de CORUMBATAÍ DO SUL, para os mandatos que se iniciaram em 2005, reservando-se o direito de examinar a aplicação efetiva dos mesmos quando da análise das prestações de contas anuais, consoante art. 8º, parágrafo único da Instrução Técnica TC-PR nº 31/2004, nos termos da Instrução nº 5191/04, da Diretoria de Contas Municipais e do Parecer nº 8541/05, do Ministério Público junto a este Tribunal.

II – Ressalvar que o critério de revisão geral anual aplicar-se-á apenas a partir de 2006, em relação às perdas de 2005.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA